



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1800, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1986.

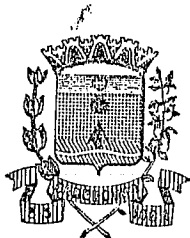
Dispõe sobre aumento de 26% sobre os vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro e dá outras providências.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais o abono de R\$500,00 de que trata a Lei nº 1786, de 19/08/86.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de 26% sobre os vencimentos dos funcionários e servidores municipais, já com o abono incorporado, compreendidos o pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei nº 1699, de 28/12/84, extensivo aos inativos, pensionistas, funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB de que trata a Lei nº 1710 de 19/06/85 e funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, de que trata a Lei nº 1508 de 04/11/81, com a nova redação dada pela Lei nº 1609, de 17/06/83.

ARTIGO 3º - Ficam elevados de 8% para 9% e de 12% para 14% as contribuições a que se referem as alíneas "a" e "b" respectivamente, do artigo 4º da Lei nº 1508 de 04/11/81.



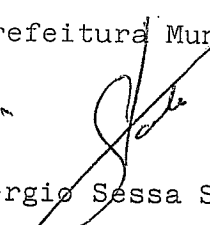
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

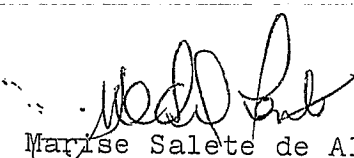
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1986.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de novembro de 1986.

  
Sergio Sessa Stamato  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 18 de novembro de 1986.

  
Marise Salete de Almeida Fontes  
Chefe de Gabinete